

Revista Filosófica de Coimbra

VOL. 9 • N.º 18 • OUTUBRO 2000

O DIREITO DA GUERRA EM LUIS DE MOLINA. 1- *JUS AD BELLUM*

AMÂNDIO A. COXITO

Abstract: Luis de Molina's disputes about the right of war are one of the best contributions towards his political thought. The main problem is the aggressive war (bellum offensivum), about which Molina discusses the following questions, among others: the competent authority to carry it; the injuria as the fair reason of war; the appeal to arbitration; the declaration of war; war and colonization.

It must also be enhanced Molinas's rejection of the probabilism on the subject of war, were it would become a political process to solve the doubtful questions among quarrelling adversaries.

Palavras-chave: *autoridade; injuria; arbitragem; colonização; antiprobabilismo.*

Introdução

As disputas que Luís de Molina consagra no segundo tratado da obra *De justitia et jure* à questão da guerra são uma das melhores contribuições para o seu pensamento político. Isso justifica que façamos uma referência a pontos fundamentais dessas disputas, designadamente às que incidem sobre o tema do *jus ad bellum*.

S. Tomás tinha incluído as suas considerações a respeito da guerra na investigação sobre a virtude da caridade. Mas, na opinião de Molina, esse estudo diz sobretudo respeito à virtude da justiça, dado que a guerra “multo magis cum justitia pugnatur, et tam justum quam injustum bellum ex principiis justitiae longe majori ex parte quam ex principiis charitatis expendendum examinandumque est”¹. Aliás, a maior parte dos autores pensa do mesmo modo².

¹ L. DE MOLINA. *De justitia et jure opera omnia*, II, 98, Colónia, 1733, p. 221b.

² “Quo circa ad hunc potius locum, quam ad materiam de charitate spectat disputare

À semelhança dos seus predecessores que se debruçaram sobre o mesmo assunto, o nosso autor inicia o seu estudo com a pergunta fundamental: é permitido nalguns casos o recurso à guerra? Para tal pergunta remete o título da disputa 99: "Utrum bellum licitum sit aliquando".

Em obediência ao método escolástico, são referidos antes de mais certos erros sobre a questão, designadamente dos maniqueus, de Wiclef, de Lutero e de Erasmo, os quais, interpretando inadequadamente certos preceitos evangélicos, pretenderam mostrar a ilicitude de toda a guerra, incluindo a defensiva. Mas a resposta surge de imediato: não só é permitido aos cristãos, em certas condições, desencadear a guerra, como também por vezes pode ser um pecado grave não o fazer³.

Esta tese assenta em três argumentos: a) Desde sempre, muitos Padres da Igreja foram de opinião que afirmar, em absoluto, que a guerra é ilícita é um erro de fé (argumento teológico); b) A guerra é lícita por natureza e Cristo só proibiu o que se opunha à lei natural; c) Não pode deixar de ser lícito que os governantes usem a espada contra os malfeitores e os amotinadores do seu Estado, com base na carta de S. Paulo aos Romanos: "Se, porém, fazes o mal, então teme, porque não é em vão que a autoridade empunha a espada; portanto, ela é, de facto, um agente de Deus justiceiro, para castigo daquele que faz o mal"⁴. Com maior razão é permitido aos governantes guerrear os inimigos externos, quando está em causa a defesa e a protecção dos seus súbditos. E isso é assim não só no caso duma guerra defensiva (justificada pelo próprio direito natural), repelindo a força com a força, mas também quando se trata duma guerra agressiva, reclamando o que foi extorquido e punindo as ofensas recebidas; de contrário seria deplorável a condição de qualquer Estado, molestado constantemente pelos seus inimigos, se não fosse permitido a uma autoridade superior obter reparação dos agravos sofridos, sendo-lhe apenas reconhecido o direito de se defender quando atacado⁵. Daqui se deduz não apenas a licitude como também a necessidade jurídica da guerra.

Se é permitida a realização da guerra contra quaisquer inimigos do Estado, com maior razão o será contra os muçulmanos, pois eles usurparam injustamente aos cristãos territórios que a estes pertenciam, causaram-

de bello, longeque plures sunt qui in materia de justitia quam qui una cum charitate de eo disserant (*Idem, ibid.*).

³ "Statuenda est nihilominus est haec conclusio: non solum fas est christianis bella gerere, servatis conditionibus, de quibus in sequentibus, sed etiam aliquando melius id est quam contrarium; poteritque esse eventus in quo culpa lethalis sit non bellare" (*Idem, II, 99, p. 222 a3*).

⁴ S. PAULO, Rom., 13.

⁵ L. DE MOLINA, *ob.cit.*, II, 99, p. 222 b7.

-lhes ofensas gravíssimas e abalaram profundamente a fé cristã. Foi esse o motivo por que alguns concílios e muitos sumos pontífices deram apoio, com a sua autoridade, à guerra contra os infiéis ⁶.

Vem a propósito lembrar que Lutero, entre outros, condenou o uso das armas contra os muçulmanos, afirmando que isso é resistir à vontade de Deus, que através deles pretendeu punir os nossos pecados ⁷. Mas, se esse argumento fosse admissível, também não seria lícito procurar remédio contra a fome, a peste e outras enfermidades e infortúnios, pois também estes males são igualmente enviados por Deus para castigo das nossas iniquidades. No entanto, Deus não proíbe, antes deseja e ordena, que procuremos combater tais privações e sofrimentos, sob pena de pecado grave ⁸.

Os argumentos que se aduzem contra a guerra, com base, por exemplo, em S. Mateus, (“mete a espada na sua bainha, pois todos quantos se servem da espada à espada morrerão”) ⁹, devem entender-se em relação aos malfeitores que procedem com base numa autoridade privada, mas não em relação à autoridade pública, derivada de Deus, que se proponha promover uma guerra justa ¹⁰.

Guerra defensiva e guerra agressiva

Uma vez estabelecido o direito da guerra, Molina está em condições de discutir o problema da guerra agressiva (*bellum offensivum*), que é aquele sobre o qual incidem as suas preocupações.

A distinção entre *bellum defensivum* e *bellum offensivum* aparece já em Vitória. No primeiro caso, a guerra tem como objectivo defender-nos a nós próprios e às nossas coisas (“ad defendendum nos et nostra”), mas ela faz-se também para recuperar o que nos foi extorquido (“ad recuperandum res ablatas”); no segundo caso, a guerra é feita com carácter punitivo, para vingar as afrontas recebidas (“ad vindicandum acceptam injuriam”), isto é, para castigar um delito internacional ¹¹.

⁶ *Idem*, II, 99, p. 223 a8.

⁷ “Lutherus damnavit praelia christianorum adversus Turcas, dicens esse repugnare Deo visitanti iniquitates nostras per illos” (*Idem*, II, 99, p. 221 b1).

⁸ *Idem*, II, 99, p. 223 a9.

⁹ S. MATEUS, 26.

¹⁰ L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 99, p. 223 b11.

¹¹ M. FRAGA IRIBARNE, *Luis de Molina y el derecho de la guerra*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1947, p. 82.

Molina, conservando embora a mesma terminologia, atribui-lhe um sentido diferente, distinguindo a guerra defensiva e a agressiva não apenas em função dos respectivos objetivos, mas também das operações da guerra. Assim, a guerra defensiva é limitada a resistir a uma agressão (“vim vi repellendo”), enquanto a agressiva supõe um ataque, em que o Estado toma a iniciativa, reclamando o que foi extorquido com violência, obrigando a ressarcir os danos ou tirando desforço das injúrias recebidas (“res ablatas reppetendo, damna resarciendo et injurias suis illatas vindicando”) ¹².

Mas podem distinguir-se duas espécies de guerra agressiva:

“Uma é a que se declara para exigir satisfação duma ofensa recebida, quer nos proponhamos recuperar ao mesmo tempo o que é nosso (e exigindo a reparação dos danos sofridos), quer não. E para que seja justa é necessário que exista culpa por parte do inimigo (...). A outra espécie de guerra justa é a que se realiza para ocupar o que nos pertence ou o que nos é devido, quando é retido por ignorância invencível, não podendo nós obtê-lo doutro modo. E para esta espécie de guerra não é necessário que haja culpa, bastando a injúria material” ¹³.

Molina apresenta três elementos essenciais que devem estar presentes numa guerra justa agressiva: autoridade competente, causa justa e recta intenção. Este é aliás um esquema que se tornou clássico e que foi seguido em geral pelos autores escolásticos. Debrucemo-nos então sobre cada um desses elementos.

Quem pode declarar a guerra

A respeito da autoridade competente, Molina dedica-lhe as disputas 100 (“De autoritate ad bellum justum necessaria et in quo resideat”) e 101 (“Utrum qui sine legitima autoritate bello alioquin juste damnum dat teneatur id restituere”).

A primeira condição necessária para que a guerra agressiva seja justa é que exista autoridade naquele que a declara ¹⁴. Esta autoridade encontra-se num príncipe que não reconheça qualquer superior no seu reino ¹⁵. Pela mesma razão, ela reside numa república independente, como Veneza ou

¹² L. DE MOLINNA, *ob. cit.*, II, 99, p. 222 b7.

¹³ *Idem*, II, 102, p. 228, ab4-5.

¹⁴ “Prima conditio necessaria ut bellum offensivum justum licitumque sit, est autoritas in inferente” (*Idem*, II, 100, p. 224 a1).

¹⁵ “Porro hujusmodi autoritas est in principe, qui superiorem in suo principatu non recognoscit” (*Idem*, II, 100, p. 224 b2).

Génova e outras semelhantes. Outros governantes, porém, cujo poder depende dum soberano a quem devem obediência, não possuem tal autoridade; por exemplo, o duque de Bragança em Portugal, o duque de Alba em Castela ou as cidades de Lisboa e Toledo ¹⁶. Molina inclui a propósito uma lista impressionante de autores que sustentaram este ponto de vista: S. Tomás, Caetano, Adriano, Vitória, Covarrúbias, Alfonso de Castro, Soto, Gabriel Biel, Panormitano, Bártolo, Santo Isidoro e Santo Agostinho.

À maneira de parênteses, é referida uma opinião de Bártolo, segundo a qual as leis de César estabelecem que a guerra não pode ser declarada sem o consentimento do imperador. Mas isso deve entender-se a respeito dos súbditos do Império Romano, ao qual estava submetida grande parte do mundo quando foram promulgadas as referidas leis. Mas, nos tempos de Molina, as condições eram diferentes, pois os reinos de Espanha, França e Itália, para além doutros, não necessitavam dessa autorização ¹⁷.

O motivo pelo qual a autoridade para declarar a guerra reside num príncipe que não tenha acima de si um superior deduz-se da doutrina de Aristóteles, na *Política*, ao sustentar que uma sociedade perfeita deve ser auto-suficiente. Isso quer dizer que ela deve possuir todos os meios, incluindo os militares, para recuperar aquilo que foi tomado injustamente aos seus súbditos e para vingar as injúrias que lhes foram infligidas. E, se um Estado, enquanto sociedade perfeita, possui esses poderes, o governante para o qual ele os transferiu (“in quem proinde suam transtulit potestatem”) tem autoridade para exercê-los ¹⁸.

Deve observar-se, porém, que, se não for um Estado mas algum dos seus súbditos a causar danos e ofensas a outro Estado, este não tem o

¹⁶ “Alii vero domini temporales, qui superiorem recognoscunt, et quorum dominium pars est alicujus integri principatus, ut dux Brigantinus in hoc Lusitaniae regno, Albanus in regno Castellae, et alii similes, nec non civitates quae partes sunt alicujus integrae reipublicae, ut Olissipo, Toletum et aliae similes, auctoritatem non habent movendi bellum offensivum absque suorum principum facultate” (*Idem, ibid.*).

¹⁷ *Idem*, II, 100, p. 224 b3.

¹⁸ “Ratio quare auctoritas bellum inferendi resideat in principe, qui superiorem non habet, et in republica libera, reddita est disputatione praecedente. Unaquaeque enim integra respublica sufficiens sibi debet, ut Aristoteles 3. *Politicorum* docet, eaque de causa, propter rationes disputatione praecedente redditas, stringere potest gladium, etiam in externos malefactores, repetendo quae injuste a sibi subditis abstulerunt, et injurias suis illatas vindicando; porro quae auctoritas est in republica libera, eadem est in principe, quem sibi in caput supremum elegit, in quem proinde suam transtulit potestatem; eadem quoque est in principe, qui belli jure legitimum reipublicae alicujus dominium comparavit” (*Idem*, II, 100, p. 224 b4).

direito de declarar guerra ou de exercer vingança em relação a esses malfetores, sem antes notificar o Estado a que eles pertencem, para que sejam castigados e obrigados a compensar integralmente os danos. Na verdade, o governante do Estado que sofreu os prejuízos não pode arrogar-se o título de juiz em relação a tais criminosos. Mas, se o Estado a que estes pertencem, uma vez advertido, não quiser fazer aquilo que lhe compete, então não só contra os malfetores mas também contra ele próprio é lícito promover a guerra¹⁹.

A razão pela qual um governante que tem acima de si um superior, bem como as cidades que são parte dum Estado independente, não têm o direito de declarar a guerra pela sua própria autoridade é que é sempre possível que a justa vingança e a intimação para compensar os danos sejam exercidas e exigidas pelo superior, pertencendo, portanto, a este promover a guerra; de contrário os seus direitos seriam usurpados, com público prejuízo²⁰. Compreende-se assim que tenham sido considerados bandidos e malfetores os súbditos do Império Romano que desencadearam hostilidades pela sua própria iniciativa.

Conclui-se, pois, que só o Estado é sujeito de direito internacional. No entanto Molina, de acordo com Vitória, aceita que, estando esta matéria regida pelo direito das gentes e pelo direito público de cada país, pode conceder-se a um magnata ou a uma cidade a faculdade de fazer a guerra, quer em virtude do costume, quer por uma concessão expressa do soberano. Trata-se evidentemente duma situação de facto própria da época, sobretudo na Europa central e na Itália, onde, com a denominação de príncipes e duques, se haviam constituído verdadeiros soberanos²¹. É isso que deve entender-se a respeito dos exemplos que Molina apresenta: o duque de Ferrara, o duque de Mântua, o marquês de Monferrato, etc. No entanto, como acentua Caetano, essas cidades e magnatas devem estar de boa fé, dado que, se obtiveram aquele poder em virtude duma rebelião contra os seus superiores, ser-lhes-á ilícito declarar a guerra com fundamento numa autoridade própria²².

Alfonso de Castro põe em dúvida que os duques e os marqueses da Alemanha tenham o mesmo poder. De facto, todos eles são súbditos do

¹⁹ *Idem*, II, 100, pp. 224 b5-225 a5).

²⁰ "Ratio quare magnates, qui superiorem habent, et civitates quae partes sunt integrae reipublicae, jus non habent inferendi bellum propria auctoritate haec est: quoniam petere possunt justam vindictam, et compensationem damnorum ac injuriarum coram suo superiore" (*Idem*, II, 100, p. 225 a8).

²¹ M. FRAGA IRIBARNE, *ob. cit.*, p. 87.

²² L. DE MOLINA, *ob. cit.*, p. 225 b9.

imperador, pelo qual podem ser castigados se causarem injúria a outrem. E a verdade é que existe na Alemanha um senado criado pela autoridade imperial, ao qual podem apresentar reclamações todos aqueles que julguem ter sido espoliados injustamente dos seus domínios.

Como conclusão, Molina escreve, a respeito destes casos da Itália e da Alemanha, que é difícil estabelecer uma regra geral: “quem rem, qui absentes sumus, commode definire non possumus”²³.

Vitória afirma que a situação de necessidade pode em certos casos conferir o direito de declarar a guerra por parte daqueles que estão submetidos a outro. Quer dizer, se num Estado o poder central se mostrasse impotente para evitar os desmandos dalgum nobre ou duma cidade, ou se estivesse inibido por qualquer motivo, poderiam os ofendidos desembaraçar-se por si próprios. A opinião de Vitória expressa-se deste modo:

“Se dentro do mesmo reino uma cidade recorrer às armas contra outra ou um duque contra outro duque e se o rei for negligente ou não tiver coragem de exigir reparação do agravo feito, a cidade ou o duque ofendidos podem não apenas defender-se a si próprios como até iniciar uma guerra”²⁴.

Molina, no entanto, expressa certa relutância em aceitar este ponto de vista, afirmando: “non tamen auderem facultatem hanc multum extendere”²⁵.

Semelhante à de Vitória é a opinião de Panormitano, aceite também por outros, segundo a qual “o magnata que reconhece um superior pode, em proporção da jurisdição que possui para castigar os seus súbditos, desencadear a guerra contra os rebeldes e os malvados, dentro dos limites dos efeitos a que a sua jurisdição se estende”²⁶. Neste caso não se trata, porém, duma verdadeira guerra, mas dum acto de polícia para restaurar a ordem, ainda que a repressão possa revestir-se de aparato bélico. Estritamente falando, não estamos perante uma excepção à regra geral de Molina.

Uma questão interessante é a de dois Estados soberanos em união pessoal ou real sob um mesmo rei (“duae integrae respublicae aut regna quando unum habent commune caput”), como no caso de Espanha e Portugal durante o reinado de Filipe II. Molina interroga-se sobre se

²³ *Idem*, II, 100, p. 225 b11.

²⁴ Cit. por F. B. COSTELLO, *The Political Philosophy of Luis de Molina, S. J. (1535-1600)*, Roma, Institutum Historicum S. J., 1974, p. 109.

²⁵ L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 100, p. 225 b12.

²⁶ “Panormitanus (...), quem multi alii sequuntur, affirmat magnatem, qui superiorem agnoscit, posse pro quantitate jurisdictionis, quam ad sibi subditos puniendos habet, movere bellum adversus suos rebelles et iniquos, intra limites effectuum ad quos sua jurisdictione sese extendit. Id quod nulli potest esse dubium” (*Idem*, II, 100, p. 225 b13).

poderia um deles mover guerra ao outro sem o consentimento do rei comum. Em conformidade com o sentido geral da sua doutrina, ele sustenta que isso não é aceitável²⁷. E neste ponto difere de Vitória.

Por fim, um problema característico da época é o dos Estados governados por príncipes eclesiásticos. Molina atribui também a estes, tal como aos príncipes temporais, o direito de declarar a guerra, quer por si mesmos quer por intermédio doutro. Em particular, no que respeita ao sumo pontífice, não só enquanto príncipe do património de S. Pedro mas também em virtude do seu poder indirecto sobre os soberanos laicos, ele pode fazer a guerra e, se necessário, delegar noutro esse poder, quando o bem da Igreja o exigir (por exemplo, para realizar uma cruzada contra os infiéis)²⁸. Este ponto vem levantar, como é óbvio, o problema das relações entre a Igreja e o Estado.

Tal é o conteúdo da disputa 100. Na disputa seguinte, Molina propõe-se completar a sua doutrina sobre a autoridade necessária para desencadear a guerra. O que ele afirma essencialmente é que o soberano que declara as hostilidades é, em princípio, o único que pode fazê-lo, pois é dele que emana a autoridade. Todos os outros que, sem autorização, tomarem essa iniciativa, mesmo que estejam persuadidos de que a sua causa é justa, pecam gravemente e estão obrigados a reparar as injustiças cometidas contra os seus adversários.

A injuria como causa justa da guerra

A segunda condição que legitima uma guerra agressiva é que exista causa justa. Na terminologia dos teólogos e dos juristas, esta é expressa

²⁷ "Petet aliquis, utrum quando duae integrae respublica, aut regna, unum habent commune caput, ut hodie habent regna omnia Hispaniarum, possit unum adversus alterum movere bellum absque facultate communis regis. Ex dictisque facile constat non posse, eo quod tota autoritas utriusque ad movendum bellum sit penes communem principem. Excipitur quando supervenisset ea necessitas, quae de civitatibus aut magnatibus ejusdem regni paulo ante explicata est" (*Idem*, II, 100, pp. 225 b14-226 a14).

²⁸ "Illud superest admodum, cum communi Doctorum sententia, quando persona ecclesiastica supremum dominium temporale alicujus reipublicae obtinet ad eum spectare auctoritatem movendi bellum, sive illud per se sive per alium, juxta ea quae inferius dicenda sunt, debeat exercere. Summus autem pontifex, non solum tanquam princeps patrimonium Divi Petri, terrarumque in Ecclesia bonis contentarum, movere potest bellum, non secus ac principes temporales, sed etiam pro potestate quam in omnes laicas potestates ad finem supernaturalem habet, poterit vel bellum movere, vel facultatem illud movendi aliis concedere, oblata justa aliqua occasione ac causa, juxta ea quae disp. 29 dicta sunt" (*Idem*, II, 100, p. 226 a15-16).

pelo termo *injuria*, no sentido da violação dum direito. Isto quer dizer que, em geral, existe apenas uma razão para recorrer, com justiça, à luta armada. Molina baseia a sua posição num texto de Vitória do *De jure belli*, segundo o qual “unica et sola est causa inferendi bellum, injuria accepta”. Foi também assim que se havia pronunciado Santo Agostinho, ao dizer que as guerras justas se definem como aquelas que se destinam a vingar injúrias, quando um governante ou uma cidade devem ser castigados, quer porque se recusaram a punir o mal feito pelos seus membros, quer porque não devolveram o que foi extorquido ²⁹.

Deve no entanto observar-se que para a justiça da guerra é suficiente por vezes a injúria material, isto é, sem culpa. E de facto pode-se, sem culpa, lesar um direito alheio, quer por erro quer por ignorância. Assim ocorre com frequência nas questões civis, em que muitas vezes as partes litigam de boa fé, ainda que só uma delas possa ter efectivamente razão.

Para exemplificar uma injúria material, Molina refere um caso do Antigo Testamento. Deus concedeu aos Israelitas as terras dos Amorreus, pelo que eles tinham o direito de expulsá-los, apropriando-se do que lhes pertencia por doação divina. Os Amorreus no entanto, ignorando o mandato divino, defenderam o seu território contra aqueles que consideravam ser injustos agressores. Quer dizer, os Amorreus causaram aos Israelitas uma injúria material, mas não formal. Assim, a guerra foi justa por ambas as partes. Pela parte dos Israelitas, material e formalmente, isto é, objectiva e subjectivamente; pela parte dos Amorreus, apenas formalmente, dado que ignoravam duma maneira invencível a doação e a vontade de Deus e, sem culpa, se defendiam a si próprios e às suas coisas ³⁰.

Mas ocupar as terras dos Amorreus não foi o único objectivo dos Israelitas, de outro modo não teriam sacrificado todo aquele povo, como fizeram. O facto é que, em virtude da sua idolatria e doutros pecados

²⁹ *Idem*, II, 102, p. 227 a1.

³⁰ “Observa tamen, ad bellum justum sufficere interdum injuriam materialiter, hoc est absque peccato. Eo namque ipso, quod Deus concesserat filiis Israel terras Chananaeorum et Amorreorum, jus habebant expellendi bello gentes illas repugnantes, ut, quod suum Dei donatione erat, occuparent, esto gentes illae donationem a Deo factam ignorarent, eaque de causa absque peccato resisterent, retinereque vellent terras illas, ac proinde solum materialiter injuriam filiis Israel facerent (...). Hac ratione Abulen. *Josue II* affirmavit bellum illum ex utraque parte fuisse justum. Ex parte quidem filiorum Israel materialiter et formaliter; ex parten vero illarum gentium formaliter solum, quatenus, invincibiliter ignorantes donationem et voluntatem Dei, absque peccato se, resque suas tuebantur” (*Idem*, II, 102, pp. 227 b2- 228 a2).

gravíssimos, Deus ordenou que os Israelitas os vitimassem e destruíssem os seus bens, agindo assim como ministros da justiça divina³¹.

Como vimos, para uma guerra ser justa é suficiente que exista uma injúria material. Mas esta é de duas espécies. A primeira é consequência duma ignorância invencível, designadamente quando, sem culpa, é retido algo que pertence a outro, havendo por isso a obrigação de restituir, pela própria natureza das coisas³². E embora, dada a ignorância invencível, esteja ausente uma responsabilidade moral, no entanto a retenção daquilo que é pertença doutro constitui injúria bastante para justificar a guerra. A segunda espécie de injúria material é aquela pela qual (estando presente a mesma ignorância invencível e, por isso mesmo, não existindo culpa) a pessoa que a comete não fica mais enriquecida. Neste caso não há obrigação de restituir, uma vez que a pessoa injuriada nada perdeu³³. Portanto, esta segunda espécie de injúria material não justifica a guerra³⁴.

Assim limitada a aplicação do conceito de injúria material, Molina está em condições de distinguir dois tipos de guerra agressiva. Um corresponde à guerra que se declara em virtude duma injúria sofrida (injúria formal), quer se pretenda recuperar ao mesmo tempo o que pertence à parte injuriada, quer não. Para esta guerra ser justa deve existir, portanto, previa-

³¹ Attente tamen, filios Israel non habuisse solum hoc jus, ut bellum illud moverent, alioqui nefas illis profecto fuisset interficere omnes gentes illas, quae nullum peccatum adversos eos commiserant, atque adeo eo titulo solum illis licuisset ea efficere, quae omnino necessaria erant, ut de illorum potestate extraherent, quae sibi a Deo erant donata, et nihil amplius. Ultra illum autem titulum, hunc etiam habebant quod propter idolatriam et gravissime alia peccata, quae gentes illae in Deum commiserant, jusserat Deus filiis Israel ut eas interficerent ac delerent; eaque de causa, tamquam Dei ministri, autoritate et jussu Dei puniebant eorum peccata interficiendo homines illos, terrasque et eorum bona occupando. Quia tamen gentes illae hoc quoque invincibiliter ignorabant, absque peccato seipsos defendebant, et contra impugnantes bellabant" (*Idem*, II, 102, p. 228 a2).

³² "Dixi paulo antea ad bellum justum sufficere interdum injuriam materialiter. Quoniam duplex est materialis injuria. Una qua sine peccato propter ignorantiam invincibilem detinetur quod revere alteri debetur, ita quod obligatio id tradendi est ex parte ipsius rei, excusat tamen a culpa ignorantia invincibilis (*Idem*, II, 100, p. 228 a3).

³³ "Altera vero, qua ex eadem ignorantia, ac proinde sine culpa damnum aut injuria infertur, inde tamen, qui injuriam infert, non fit locupletior, atque adeo neque ex parte rei acceptae consurgit obligatio quicquam tradendi, neque ex parte injustae acceptionis; eo quod ignorantia a culpa excuset" (*Idem, ibid.*).

³⁴ "Posterior vero non item, eo quod neque in poenam possit juste inferri, cum nulla praecesserit culpa, neque ad obtinendum, quod bellum inferendi debeatur, cum nihil, quod ad eum pertineat, detineat is, cui bellum infertur" (*Idem, ibid.*).

mente uma culpa por parte do inimigo³⁵. Foi a este tipo de guerra que se referiram Santo Agostinho, S. Tomás e Vitória. O outro tipo visa também ocupar o que é devido, com a diferença de que foi retido por outro por uma ignorância invencível, não podendo ser recuperado sem o recurso às hostilidades. Para este tipo de guerra é suficiente, portanto, a existência duma injúria material, não sendo necessária uma culpa prévia. Mas, não havendo formalmente culpa alguma da parte do inimigo, só é lícito fazer contra ele o que for imprescindível para recuperar o que foi tomado. Deverá por isso proceder-se evitando o mais possível os prejuízos, de contrário comete-se uma injustiça, que implica a obrigação de restituir³⁶.

Não basta, porém, qualquer injúria material, ou mesmo formal, para que a guerra seja justa. Para justificar a guerra, a injúria recebida deve ser considerada grave. Tal como os criminosos internos não são castigados com as penas mais severas (com a morte, a mutilação ou a flagelação), por qualquer violação da lei, assim também nem toda a injúria dos inimigos externos deve dar lugar a carnificinas e a devastações, pois “*juxta delicti quantitatem esse debet plagarum modus*”³⁷.

Deve notar-se que um soberano que declara a guerra pode ser tão injusto em relação ao seu próprio Estado como em relação aos seus inimigos. De facto, uma guerra poderá ser grandemente prejudicial para o Estado que a promove, se este não tiver forças para levá-la a cabo ou se expuser os seus súbditos aos maiores perigos e prejuízos, desbaratando os bens públicos e impondo novos tributos. Neste caso será uma grave

³⁵ “*Juxta actenus dicta, possumus distinguere duplex genus belli offensivi. Unum quod inferitur ad ultioem sumendam de injuria illata, sive simul intendamus recuperare nostra, resarcireque damna nobis illata, sive non. Atque ut hoc justum sit, necesse est praecedat culpa hostibus*” (*Idem*, II, 102, p. 228 a4).

³⁶ “*In hoc secundo belli justis genere, cum nulla sit culpa ex parte hostium, solum licet facere adversus eos, quod necessarium est ad extrahendum de ipsorum potestate, quae injuste materialiter detinent: etiamsi id sit cum eorum interitu ac caede conjunctum (...); quod si aliquid amplius fiat, injustitia committitur cum onere restituendi*” (*Idem*, II, 100, 228 b6).

³⁷ “*Illud est animadvertendum (...), non quamcunque injuriam, vel materialem, vel simul etiam formalem, esse sufficientem, ut bellum juste inferatur, sed oportere esse prudentis arbitrio gravem et dignam, ut propter eam tantum malum, quantum est bellum, inferatur. Ratio est, quoniam sicut non licet pro quacunq; culpa exsequi graves poenas, ut mortis, abscissionis membri et flagellorum, in internos malefactores, ita non licet pro quacunq; injuria ab externis illata bellum adversus eos movere, quo tot caedes, direptiones, incendia, vastationes, et similia alia gravissima mala inferuntur. Etenim juxta delicti quantitatem esse debet plagarum modus. Unde pro levioribus injuriis et causis concedi solent repraesalia, quae vocant, de quibus infra erit sermo*” (*Idem*, II, 102, p. 228 b7).

culpa contra a justiça realizar a guerra, sendo preferível abster-se dela³⁸. Com efeito,

“um Estado não existe para o rei, mas o rei para o Estado, defendendo-o, administrando-o e governando-o, não em função do seu capricho, vaidade e comodidade, mas para o bem comum do próprio Estado”³⁹.

Esta observação era particularmente necessária na época de Molina, em que se verificavam guerras pessoais e dinásticas entre os soberanos, muitas vezes contra o interesse dos povos.

O caso de dúvida sobre a justiça da guerra

A disputa 103 incide sobre se, havendo dúvidas quanto à justiça da guerra, ela pode ser declarada (“circa rem dubiam an liceat movere bellum, et quo pacto res sit tractanda antequam ad arma veniatur”).

Declara Molina que não é suficiente, para uma guerra ser justa, o facto de um soberano pensar que a razão está do seu lado. Se assim fosse, as guerras que movem contra os cristãos os Turcos e os Sarracenos seriam justas e muitas das outras seriam também justas por ambas as partes. Nos casos em que há dúvidas, deve fazer-se previamente uma análise cuidadosa, pedindo o conselho de pessoas prudentes, em relação às quais razoavelmente se possa crer que são de juízo sincero. Poderão também ouvir-se as razões do adversário, sempre que se queira proceder com lealdade e sem dolo. Um governante que declara a guerra encontra-se numa posição de juiz em relação ao seu adversário, num assunto de extrema gravidade,

³⁸ “Illud tamen est animadvertendum principem in bello auferendo non minus posse esse injustum adversus suam rempublicam, quam adversus alienam, cui illud inferre parat. Eaque de causa, non solum esse illi attendendum, an habeat justam belli causam adversus alienam rempublicam, sed etiam an injustus sit adversus suam ejusmodi bellum movendo. Etenim si prudentis arbitrio tale bellum futurum est in detrimentum maximum suae reipublicae, quia vires non habet ad superandum, vel quia cum modico suae reipublicae, bonique communis emolumento subditos suos maximis periculis et detrimentis exponet, reditus publicos in eo insumet, rempublicam novis tributis et exactionibus gravabit, etc., sane culpa erit lethalis, contra justitiam adversus suam rempublicam, ejusmodi bellum suscipere, si commode ab eo possit abstinere” (*Idem*, II, 102, pp. 228 b8- 229 a8).

³⁹ “Respublica namque non est propter regem, sed rex propter rempublicam, ut illam defendat, administret et gubernet, non ad suum arbitratum, vanitatem et commodum, sed ad reipublicae commune bonum, quo fine adductae gentes praefecerunt sibi reges ac principes, atque eis ad id jus, quod habent, potestatemque tribuerunt” (*Idem*, II, 102, p. 229 a8).

no qual não está em questão apenas a causa da guerra, mas também os males que poderão causar-se a outro Estado e a morte de muitos inocentes. Por isso, o juiz não deve, sem ter examinado e estudado suficientemente o assunto, dar uma sentença e muito menos ordenar a sua execução⁴⁰.

Com efeito, nas questões morais dificilmente se consegue o verdadeiro e o justo, sendo fácil cometer um erro, sobretudo quando se trata do interesse da pessoa que julga. Por isso, se estas questões forem examinadas negligentemente e dum modo apaixonado, facilmente se errará, advindo daí uma culpa gravíssima, com o ónus da restituição por parte do príncipe e dos seus conselheiros⁴¹.

Quando surge uma disputa entre Estados sobre um território (ou entre dois soberanos que discutem a sucessão a uma coroa), é necessário distinguir: ou um deles está em situação de posse legítima da coisa que é objecto de litígio, tendo começado a possuí-la de boa fé e convencido do seu direito; ou nenhum deles pode invocar essa posse. Mas, se houver dúvidas sobre o direito de propriedade e existindo razões de ambas as partes, o possuidor não está obrigado a entregar, total ou parcialmente, o que detém. E o contendor não pode declarar-lhe guerra nem apoderar-se do que ele possui, podendo no entanto expor os seus direitos. Quanto ao possuidor, está obrigado a encetar as diligências possíveis para determinar se a coisa em disputa lhe pertence efectivamente⁴². Molina refere a propósito a

⁴⁰ “Ut bellum ex parte causae justum, licitumque sit, non satis est principem qui illud movet arbitrari se habere justam belli causam: sic enim et Turcarum et Saracenorum adversus nos bella essent justa; sed opus etiam est, ut, quando res dubia esse potest pro rei pondere, gravitate ac difficultate diligens prius inquisitio fiat, adhibito eorum sapientium et prudentio consilio, de quibus merito credendum sit syncero ac maturo iudicio, passioneque semota ea de re iudicaturus, veritatemque inventurus. Audiendae etiam sunt adversariorum rationes, modo syncere et sine fraude agere velint. Etenim princeps, qui bellum movit, rationem iudicis subit circa adversarios in re gravissima, in qua non solum agitur de re, propter quam bellum movetur, sed etiam de caede multorum, gravissimisque aliis malis alteri reipublicae inferendis; quae proculdubio multos etiam innocentes contingit; iudex autem non nisi sufficienter prius explorata et perspecta causa, potest licite sententiam ferre, et multo minus eam executioni mandare, eoque plus illi est trepidandum, videntumque num causa perspecta satis explorataque sit, quo de re graviore agitur” (*Idem*, II, 103, p. 229 b1).

⁴¹ “Cumque in re morali difficile verum ac justum attingatur, praesertim quando de commodo iudicantis agitur, sane si negligenter et cum passione haec examinentur, facile errabitur, neque error a gravissima culpa, et restitutionis onere principem et consiliarios excusabit” (*Idem, ibid.*).

⁴² “In primo eventu, interim dum certum non est, ad quam res pertineat, sed dubium, et rationes sunt pro utraque parte, neque qui est in possessione, tenetur tradere totum aut

disputa entre Carlos V e D. João III de Portugal sobre a posse das ilhas Molucas. Estando estas ilhas em poder dos Portugueses, surgiu a dúvida sobre se (de acordo com a divisão do mundo em Ocidente e Oriente, feita entre os reis de Castela e Portugal sob a autoridade de Alexandre VI) elas pertenciam a uma ou a outra parte. E enquanto esta dúvida não fosse esclarecida, nem o rei de Portugal estava obrigado a entregar as referidas ilhas nem o rei de Castela podia, por esse motivo, declarar-lhe guerra. A questão devia então ser dirimida através de negociações, o que de facto aconteceu, daí resultando um acordo entre ambas as partes.

É em relação a casos como o referido que Molina escreve que, existindo dúvidas, enquanto elas não forem solucionadas, é melhor a condição do possuidor (“quod in dubio melior sit conditio possidentis”). Por este motivo, aquele que tem a posse legítima, enquanto não tiver a certeza de que o objecto em litígio pertence a outro, não está obrigado a privar-se dele. Daí a norma: “Quando são obscuros os direitos das partes, deve favorecer-se antes o réu que o demandante” (sendo o réu aquele que efectivamente possui e o demandante o que pretende que a coisa lhe deve ser entregue)⁴³.

Por outro lado, se o não possuidor pudesse, em caso de dúvida, declarar guerra ao que detém a posse, seguir-se-ia que, existindo o mesmo conceito sobre a justiça da posse, em relação à mesma coisa, uma guerra seria justa por parte de ambos os contendores. “Conceder isso, porém, seria reconhecer uma guerra justa, formal e materialmente, por ambas as partes; mas nada pode afirmar-se como mais absurdo”⁴⁴. Isto quer dizer que Molina recusa explicitamente a aplicação do probabilismo nestas matérias, pelos absurdos e injustiças a que conduziria.

partem, neque, qui est extra possessione, potest, vel bellum movere, vel quicumque rei illius occupare; sed rationibus dumtaxat potest experiri jus suum; aliusque non solum tenetur eas audire, sed etiam moralem adhibere diligentiam, ut sciat, an res ad se, vel ad alium pertineat, si via aliqua occurrat, unde id possit deprehendi” (*Idem*, II, 103, p. 229 b3).

⁴³ “Primum et secundum eorum, quae asserta sunt, ex eo probatur, quod in dubio melior sit conditio possidentis, eaque de causa, qui est in legitima possessione, interim dum omnino sibi non constet rem ad alium pertinere, neque teneatur seipsum ea privare, neque alius, esto is iudex sit, possit licite illum ea aut parte illius spoliare. Atque hinc ortum habuit tum regula illa(...): ‘cum sunt partium jura obscura, reo favendo est potius quam actori’: is vero qui possidet, reus est comparatione illius, qui est extra possessionem, et contendit rem ad se pertinere” (*Idem*, II, 103, p. 230 a4).

⁴⁴ “Praeterea, si is qui est extra possessionem, possit in dubio movere bellum adversus eum, qui possidet, sequeretur, existente eadem cognitione in utroque bellantium de justitia utriusque partis, dari bellum justum ex utraque parte (...). Id autem concedere, sane esset concedere justum bellum formaliter et materialiter ex utraque parte, quod nihil absurdum affirmari potest” (*Idem, ibid.*).

Não faltará quem diga que, a respeito deste assunto, ao analisar-se com diligência a questão, se existir uma maior verosimilhança de que a coisa pertence ao não possuidor, ainda que as dúvidas permaneçam sem poder chegar-se a uma certeza, o possuidor está obrigado a reparti-la com o outro, em proporção com a amplitude da dúvida, entregando-lhe por isso uma parte maior ou menor. Não se procedendo assim, o não possuidor poderá declarar guerra ao seu contendor, partindo do princípio de que este detém uma posse ilegítima⁴⁵. Molina no entanto recusa este parecer, precisamente porque, enquanto a questão permanecer duvidosa, “melior est conditio possidentis”, pelo que nenhum juiz que seja justo pode ordenar que aquele que começou a possuir de boa fé qualquer coisa a reparta com o seu adversário. Nem há leis que estabeleçam que deve proceder-se doutro modo⁴⁶. Mais uma vez, o probabilismo é rejeitado.

O recurso à arbitragem

Um assunto a que Molina se refere na mesma disputa é o que respeita à arbitragem. Foi o declínio da arbitragem no século XVI como meio de resolver as disputas que levou Molina a interessar-se por esse assunto⁴⁷. E a verdade é que “é exacto que Molina se inclina mais expressamente que os seus contemporâneos para a regulação dos litígios internacionais por conciliação ou arbitragem, dadas as causas de incerteza ou de erro que comandam os julgamentos respectivos dos adversários em presença”⁴⁸.

Quando entre dois Estados surge uma controvérsia - escreve Molina -, antes de se chegar à luta armada um dos governantes deve propor pacificamente ao outro os argumentos e todos os direitos que julga ter sobre a coisa em litígio, ouvindo também as razões da parte contrária. Expostas, pois, as razões e as contestações dum e doutro lado, a questão deve exa-

⁴⁵ “Sunt qui dicant in eventu, de quo disputamus, si re diligenter examinata, major sit verisimilitudo quod pertineat ad eum qui non possidet, quam ad eum qui possidet, non tamen res certo constet, sed semper maneant dubia, eum qui possidet teneri eam dividere cum eo qui non possidet, pro quantitate dubii, ita ut majorem partem illi tradat, et minorem sibi retineat. Quod si opere id non praestet, posse alterum movere bellum tamquam adversus injustum detentorem” (*Idem*, II, 103, p. 230 ab7).

⁴⁶ “Mihi vero longe probabilius est contrarium. Quoniam interim dum res est dubia, ita ut absque ambiguitate non constet ita pertinere ad alterum, ut integre sit illi tradenda, melior est conditio possidentis, ac proinde nec totum nec partem, existente eo dubio, tenetur tradere” (*Idem*, II, 103, p. 230 b8).

⁴⁷ F. B. COSTELLO, *ob. cit.*, p. 122.

⁴⁸ YVES DE LA BRIÈRE, *Le droit de juste guerre*, Paris, A. Pedone, 1938, p. 43.

minar-se sem má fé nem dilações dolosas, até se tornar verosímil que não é possível obter maior luz sobre o assunto. E deve atender-se também ao conselho dos peritos⁴⁹. Por vezes podem enviar-se conselheiros (“missi utrinque viris doctis et peritis”), como sucedeu aquando da controvérsia sobre as ilhas Molucas⁵⁰. Mas, supondo o caso de que, após todas estas diligências, a questão não fique solucionada, de tal modo que não é possível estabelecer a pertença da coisa em disputa, então, se um dos contendores é possuidor de boa fé, deve continuar com ela, não podendo a outra parte declarar-lhe guerra⁵¹.

Pode acontecer no entanto que o possuidor não esteja de boa fé, não existindo assim um claro título de posse. Nesse caso, a coisa deverá dividir-se entre ambos, em função do grau das reclamações apresentadas⁵². Mas, se puder apurar-se, com juízo seguro, que a coisa em litígio pertence a uma das partes, é a ela que deverá ser entregue. Se, ao contrário, as partes divergirem na sua opinião e uma e outra estiverem convencidas de que a coisa lhes pertence, então uma delas equivoca-se e encontra-se numa ignorância invencível, pelo que pode resultar uma guerra justa entre ambas, mas, por um dos lados, formal e materialmente e, pelo outro, apenas formalmente. Neste caso a melhor solução seria resolverem o pleito por uma transacção ou elegerem árbitros a cujo juízo se submetessem⁵³.

⁴⁹ “Quando inter duas respublicas, principesve diversarum rerumpublicarum, controversia oritur circa aliquam rem, ut quondam inter Joannem III et Carolum V circa insulas Molucas, hoc pacto res est peragenda, antequam ad arma veniatur. Pacifice princeps unus proponere debet alteri rationes, ac jus totum, quod circa eam rem habet, vicissimque audire tenetur rationes et jus totum alterius, sicque ultro citroque datis rationibus et responsionibus, res sine technis, fraudibus ac subdolis dilationibus examinari debet, quousque verisimile sit, nihil plus lucis ex eo examine, consiliisque peritorum ea de re posse haberi” (L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 103, p. 231 a11).

⁵⁰ “Fieri autem id poterit, vel legationibus utrinque missis, vel conventu aliquo celebrato in confiniis regnorum, missis utrinque viris doctis et peritis, ut factum fuisse fertur, quando controversia illa fuit circa insulas Molucas, vel quovis alio modo, qui principibus placuerit” (*Idem, ibid.*).

⁵¹ “Re autem ita examinata, si res utrinque ita dubia maneat, ut iudicio utriusque partium certo, semoteve omni dubio, non constet ad quem pertineat; tunc, si alter eorum era bonae fidei possessor, illi omnino est relinquenda, quousque aliud constet; neque potest quicquam ab eo exigi, nisi forte ille velit cum alio transigere, ut remittat in futurum jus totum, quod circa eam rem poterit obtendere. Neque item potest ullum bellum adversus eum moveri” (*Idem, ibid.*).

⁵² “Quod si neuter erat bonae fidei possessor, res est dividenda inter utrumque pro dubii quantitate, ut dictum est” (*Idem, ibid.*).

⁵³ “Quod si partes iudicio discordent, et utraque iudicet semoto dubio ad se pertinere, tunc una sane decipitur, sed si invincibiliter erret, quia moralem adhibuit diligentiam,

No entanto, o recurso à arbitragem pode ser recusado pelas partes em litígio:

“Mas, quando ambas as partes estão persuadidas, sem qualquer dúvida, de que a coisa lhes pertence (...), certamente que nenhuma delas está obrigada a admitir transacção nem juízes como árbitros, uma vez que ambas se consideram como o supremo juiz contra a outra parte a respeito do assunto em causa, não se sentindo obrigadas a ceder no seu direito. E por este motivo pode com frequência haver uma guerra formalmente justa por ambas as partes. Ainda que sempre deva temer-se que pelo menos uma delas seja culpável, por não querer estudar a questão devidamente e sem paixão”⁵⁴.

Quando a controvérsia tem lugar entre príncipes cristãos, poderá alguém pensar que seria conveniente, para o bem da Igreja e tendo em vista o fim sobrenatural, que fosse o sumo pontífice a decidi-la, avocando a si a causa e compelindo, através de censuras e doutros meios, o rebelde⁵⁵. Ordinariamente, porém, na opinião de Molina, é melhor não proceder assim, uma vez que a parte prejudicada poderia insurgir-se contra o sumo pontífice, supondo que ele procedeu dum modo parcial e que não estudou convenientemente o assunto. Daí poderia advir um acto de desobediência em relação à Santa Sé⁵⁶. É por esta razão que o papa raramente, ou nunca, se intromete nos pleitos entre príncipes cristãos, usando o seu poder indirecto; apenas costuma admoestá-los, para que eles cheguem a um concerto e se abstenham da luta armada⁵⁷.

secutaque est judicium peritorum ac timoratorum, erit bellum justum ex utraque parte; sed ex una formaliter simul et materialiter, ex altera vero formaliter tantum. Tunc vero consilium esset optimum, ut litem transactione componerent, vel ut judices eligerent arbitros, quorum juditio starent (*Idem, ibid.*).

⁵⁴ *Idem*, II, 103, p. 231 ab11).

⁵⁵ “Quamvis autem, quando lis est inter principes christianos, et judicaretur bono Ecclesiae finique supernaturali expedire omnino, ut summus pontifex rem definiret, posset pro plenitudine potestatis, quam ad finem supernaturalem habet, se intromittere, causamque ad se advocare, eamque sententiam definire, et censuris ac aliis viis rebellem compescere” (*Idem*, II, 103, p. 231 b12).

⁵⁶ “Ordinarie tamen expedientius est, ne id faciat. Quoniam id occasio esse posset gravissimorum malorum; dum, qui damnaretur, facile in odium summi pontificis exardesceret, arbitrareturque passione ductum, aut re non bene perspecta, sententiam contra se tulisse, indeque sumere posset occasionem denegandi obedientiam summo pontifici, tum in aliis, tum etiam ea in re, tam perspectumque obtenderet esse jus suum, ut diceret se etiam adversus summum pontificem posse bellum movere” (*Idem, ibid.*).

⁵⁷ “Atque hac de causa raro, aut nunquam, solet se intromittere in litibus principum christianorum utendo plenitudine hac suae potestatis; sed solum tanquam pater solet eos monere, ut seipsos componant, et a bello abstineant” (*Idem, ibid.*).

A declaração da guerra

Ainda que no tempo de Molina não existisse formalmente uma lei para a declaração da guerra, a verdade é que ele e os autores clássicos exigiam tal declaração antes do início das hostilidades⁵⁸. Uma vez estudada e conhecida dum modo suficiente a causa da guerra - declara Molina - e tendo sido anunciada ao inimigo a intenção de declará-la, se este se mantiver pertinaz e rebelde, é lícito mover guerra contra ele⁵⁹. Mas, qualquer que seja a causa da guerra, se antes de iniciar as hostilidades o inimigo oferecer uma satisfação suficiente (de modo que esteja disposto a compensar as injúrias e os danos causados e a devolver tudo o que pertence ao demandante), então este último está obrigado a desistir da guerra que se proponha levar a cabo⁶⁰. Santo Agostinho tinha dito, a propósito: o guerrear não é assunto da vontade, mas da necessidade, razão pela qual cessa toda a necessidade se a satisfação referida for realizada por parte do inimigo.

Coloca-se o seguinte problema: um governante que possui uma justa causa para guerrear está obrigada a aceitar uma satisfação adequada por parte do adversário e a desistir das hostilidades? E, se não o fizer, a guerra é, pelo seu lado, ilícita e injusta?⁶¹ Molina pronuncia-se afirmativamente a respeito destas questões, por duas razões. Em primeiro lugar, o governante que possui uma causa justa para guerrear outro governante comporta-se como juiz dum maneira accidental, dada a ausência dum superior que imponha uma pena condigna; mas deixa de comportar-se como tal se o adversário oferecer uma satisfação apropriada, pecando então contra a justiça. Em segundo lugar, uma guerra não pode ser justa formal e materialmente por ambas as partes. Mas seria difícil compreender como é que

⁵⁸ F. B. COSTELLO, *ob. cit.*, p. 125.

⁵⁹ "Belli causa explorata et cognita sufficienter, hostibusque proposita, ut cedant, sufficienterque satisfaciant, si rebelles fuerint comperti et pertinaces, poterit moveri bellum adversus eos" (L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 103, p. 231 b15).

⁶⁰ "Si hostes, antequam bellum inchoatum sit, et utrinque dimicari sit coeptum, offerant sufficientem satisfactionem, ita ut non solum parati sint compensare injurias et damna illata, reddereque omnia, quae ad bellatores spectant, sed etiam solvere omnes belli expensas factas, teneri principem desistere a bello, quod movebat" (*Idem*, II, 103, pp. 231 b15-232 a15).

⁶¹ "Dubium est. Utrum usque adeo, qui justam belli habet causam, teneatur acceptare competentem satisfactionem et desistere a bello, quando tuto ante praelium coeptum offertur, ut nisi eam acceptet bellum ex parte ipsius sit deinceps, non solum illicitum, quia contra charitatem, sed etiam injustum, ac proinde restituere teneatur damna, quae dederit" (*Idem*, II, 103, p. 232 a17).

um Estado ou um governante culpáveis, que ofereçam uma satisfação condigna, não têm o direito de defender-se licitamente se o adversário não aceita essa satisfação e declara a guerra. Portanto, a guerra seria injusta por parte daquele que não quer renunciar a ela e se recusa a aceitar negociações⁶².

Isto é especialmente verdadeiro quando àquele que promove a guerra foi causada apenas uma injúria material; neste caso, tendo-lhe sido oferecido aquilo que ele reclama, se não desistir da guerra procederá injustamente⁶³.

No entanto, se entre os inimigos alguns deles forem particularmente merecedores da pena capital pela injúria cometida, incluindo o próprio governante do Estado contra o qual se luta, não seria um pecado contra a justiça a aplicação dessa pena, como um preço a pagar em favor da paz, se não quisessem desistir da guerra. Seria, porém, um pecado contra a caridade não aceitar outras satisfações adequadas, não aplicando assim a pena de morte, se isso for exigido pela recta razão e pelo bem de ambos os Estados⁶⁴.

Uma vez principiada a guerra, aquele que a declara como justa não está obrigado a desistir dela, mesmo que o adversário lhe ofereça a devida satisfação⁶⁵. A razão está em que, não tendo sido dada tal satisfação antes do início das hostilidades, por vontade própria, por parte do adversário, este se colocou fora da possibilidade de evitar a execução da justiça

⁶² "Secundo, bellum non potest esse justum formaliter et materialiter ex utraque parte; sed durum admodum est concedere rempublicam, aut principem, qui peccarunt, et offerunt competentem satisfactionem, non posse licite se defendere, si adversa pars eam non acceptat, bellumque inferat; ergo bellum erit tunc injustum ex parte ejus, qui non vult desistere" (*Idem*, II, 103, p. 232 a18).

⁶³ "Ergo quando adversarius condignam satisfactionem offert, desinit alius princeps procedere ut iudex, publicave autoritate, ac proinde peccat contra justitiam, teneturque restituere damna, quae intulerit" (*Idem, ibid.*).

⁶⁴ "Quando vero aliqui in particulari digni essent morte propter injuriam illatam, esto de numero esset princeps reipublicae, adversus quam bellum geritur, non credo peccare contra justitiam, si desistere non vellet a bello, nisi offerentur, qui digni sunt morte, aut fugissent de ea republica; et cum in reliquis competens satisfactio offerretur, integrum jus ei relinqueretur interficiendi malefactores illos, ubicunque deprehendere eos potuisset. Peccaret tamen contra charitatem, si postulante id recta ratione, et bono utriusque reipublicae non acceptaret competentem satisfactionem oblatam in rebus aliis" (*Idem*, II, 103, p. 232 b20).

⁶⁵ "Postquam autem bellum coeptum est, et caedes aliquae intervenerunt, dicunt auctores citati, eum, qui juste bellum infert, non teneri ab eo desistere, esto adversarii debitam offerant satisfactionem" (*Idem*, II, 103, p. 232 b23).

vindicativa, que começou pelo próprio acto de guerra, e, portanto, por parte daquele que declarou a guerra justa. Pensam, porém, alguns autores que, não havendo inconvenientes de lugar, de tempo ou outras circunstâncias concorrentes, a lei da caridade impõe que seria conveniente desistir da guerra já começada. Não se trata, porém, duma obrigação de justiça, mas de caridade. De facto, segundo o rigor da justiça, é sempre permitido executar toda a vingança, se a injúria sofrida o exigir⁶⁶.

Guerra e colonização

A disputa 104 é dedicada por Molina a causas particulares da guerra justificadas por exemplos da Escritura: "De causis quibusdam particularibus justi belli Scripturarum exemplo roboratis". Mas essas causas são de pouco interesse, tendo em vista o nosso estudo.

A disputa seguinte tem maior importância, pois respeita ao problema da imigração e da colonização.

Expondo a opinião de Vitória, escreve o nosso autor que pelo direito das gentes é lícito a qualquer um viajar pelos territórios alheios e aí viver, se não causar danos aos seus habitantes. Do mesmo modo, todos podem abordar esses territórios com os seus navios, servindo-se dos portos e dos rios, pois estes são comuns a toda a gente. Para além disso - e ainda segundo Vitória -, é lícito comerciar com o estrangeiro, importando mercadorias e exportando ouro, prata e outros produtos que aí abundem⁶⁷. E tudo isto é permitido de facto pelo direito das gentes, pois se os naturais do Novo Mundo proibissem qualquer destas coisas aos Espanhóis, estes teriam por isso uma causa justa para lhes mover guerra⁶⁸.

⁶⁶ "De justitia vero rigore semper licet exequi totam vindictam ad illud usque tempus pro injuria illata commeritam, nisi illa eadem compensatio, quae de justitiae rigore debetur, offeratur" (*Idem*, II, 103, p. 233 a24).

⁶⁷ "Victoria (...) ait, gentium jure fas esse cuique peregrinari in alienas provincias et illic degere, sine aliquo tamen incolarum detrimento. Item jus cuique esse eo navibus appellendi, utendique portus et flumina earum, affirmatque portus et flumina cujusque provinciae esse omnibus communia. Praeterea eodem gentium jure asseverat fas esse cuique negotiari in alienis provinciis, importando merces, quibus ibi carent, et exportando aurum et argentum, mercesque alias quibus illae abundant" (*Idem*, II, 105, p. 234 a1; cfr F. DE VITORIA, *Relectio de Indis*, ed crítica de L. Pereña e J. M. Perez Prendes, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1967, pp. 83-84).

⁶⁸ "Si barbari Novi Orbis quicquam eorum Hispanis eo accedentibus prohibuissent, inde Hispani justam adversus illos belli causam haberent" (F. DE VITORIA, *ob. cit.*, *loc. cit.*).

Mas Molina tem uma opinião contrária (“at nobis contrarium videtur verum”). Ainda que todas essas coisas sejam do direito das gentes, no sentido de que qualquer estrangeiro pode usá-las enquanto os naturais o permitam, e dado que um estrangeiro pode necessitar dessas coisas, tratando-se dum caso extremo e grave, não é lícito que ele seja impedido de servir-se delas, porque assim o exige a lei da caridade⁶⁹. Não obstante, dado que depois da divisão das coisas e dos países nem por isso deixa de ser próprio de cada Estado o que nele se possui em comum, é evidente que qualquer Estado pode lícitamente proibir aos estrangeiros tais coisas (excepto em caso extremo e grave), negando-se por isso a admitir o comércio com eles, assim como o uso dos portos e o direito à habitação, sobretudo se forem poderosos; pois neste caso poderá recluir-se, dada a malícia humana, que eles tentem submeter os naturais ou que, com o exercício do comércio ou o uso da habitação, resulte algum prejuízo⁷⁰.

Um país pode conceder o uso dalgumas das suas coisas a determinados estrangeiros, sem isso diminuir a sua liberdade, e negá-lo a outros, uma vez que tem total direito de proceder assim⁷¹. E não pode negar-se que os portos, os rios e as minas de ouro e prata pertencem aos habitantes do país onde estão localizados⁷². É por isso que o rei de Portugal e o de Espanha podem proibir aos estrangeiros - e fazem-no de facto - que pesquem, por exemplo, na zona do Algarve ou na de Sevilha.

Podemos assim concluir que em Molina o conceito de soberania é mais acentuado que em Vitória. De qualquer modo, as doutrinas, embora dife-

⁶⁹ “Etenim, licet illa omnia gentium jure in hoc sensu fas sint cuique extraneo, quod interim dum ab habitatoribus non prohiberentur, licitum sit cuique illa efficere; et praeterea, quod dum extraneus aliquo illarum rerum usu extreme et graviter indigebit, non possit licite prohiberi, eo quod et lex charitatis id postulet, et rerum divisio praejudicari non poterit, quo minus unusquisque, etiam invitis dominis, ea re utatur, qua extreme indiget” (L. DE MOLINA, *ob.cit.*, II, 105, p. 234 a2).

⁷⁰ “Nihilominus, cum post rerum et provinciarum divisionem non minus propria sint cuivis reipublicae quae ab ea possidentur in commune, et quorum dominium tota respublica habet, quam sint cujusque de Republica, quae ab eo tanquam propria possidentur, sane quemadmodum quicumque particularis interdiceret licet potest omnibus aliis, in rebus ipsis utantur, quando graviter aut extreme his non indigebunt, et licite etiam potest nullum cum aliis admittere (...) commercium, neque in his ullam eisdem faciet injuriam” (*Idem*, II, 105, p. 234 ab2).

⁷¹ “Quod autem provincia aliqua usum quarundam rerum suarum communium quibusdam extraneis concedat, sane ab ea libertatem non adimit, quo minus similem usum peregrinis aliis denegare possit: cum integrum cuique sit concedere cui libuerit rerum suarum usum, eoque aliis interdiceret” (*Idem*, II, 105, p. 234 b2).

⁷² “Negari etiam non potest portus, flumina et fodinas auri et argenti ad eorum dominium pertinere, quorum est provincia, in quibus sunt” (*Idem, ibid.*).

rentes, dum e doutro autor sobre os direitos de comércio e de estadia são ambas aplicáveis às condições do mundo actual. A primeira pode ser vista como uma proposta para superar o abismo entre as nações ricas e as nações pobres, por sugerir um contacto mais estreito e amigável entre elas; a segunda parece estar mais em harmonia com o direito internacional moderno, que admite uma política de restrição de fronteiras em questões de comércio e imigração ⁷³.

Mas Molina admite que os cristãos têm o direito de pregar o Evangelho em toda a parte e de enviar pregadores a todos os infiéis, obrigando estes não a que abracem a fé de Cristo mas a que não impeçam os missionários de exercer a sua função, assim como os naturais de ouvi-los e recebê-los. Se algum desses infiéis ou os seus chefes não procederem assim, será lícito aos cristãos obrigá-los pela guerra e castigar as injúrias causadas contra a fé e o Evangelho. Deste modo, é lícito, em função daquele fim, abordar em navios os territórios dos infiéis e permanecer aí durante o tempo que for necessário para a segurança dos pregadores e, com esse motivo, realizar algum comércio com os naturais ⁷⁴. No entanto, é conveniente que antes seja enviada uma embaixada e que os pregadores vão sós ou acompanhados de pouca gente. Sobre esta questão, Molina está totalmente de acordo com Vitória, que considera também um título legítimo para a guerra o impedimento da pregação da fé ⁷⁵.

Uma outra questão tem a ver com o domínio universal do papa. A propósito, escreve Molina que o sumo pontífice (ainda que tenha plenos poderes sobre os membros da Igreja, mesmo nos assuntos temporais, quando estes visam fins sobrenaturais) não tem qualquer poder sobre os infiéis, que estão fora do grémio cristão. Por isso, se os infiéis se negarem a abraçar a fé, não existe justa causa para que o sumo pontífice lhes declare guerra

⁷³ F. B. COSTELLO, *ob. cit.*, p. 131.

⁷⁴ "Cum vero christiani jus habeamus denunciandi Evangelium ubique terrarum, concionatores ad quoscunque infideles deferendi, eos protegendi, congendique infideles, non quidem ad Evangelium suscipiant, sed ne impedimento sint, tum concionatoribus, quo minus illud denuncient, tum etiam suis, quo minus illud audiant (...). Si vero gentes aliquae, aut reges, et dynastae contrarium effecerint, fas nobis sit bello illos coercere, injuriamque fidei et Evangelio ea in parte illatam punire (...); possumus cum navibus ad eos eo fine accedere, tandiuque, et cum ea potentia in eorum portibus et terris commorari, quandiu et quantum necesse erit, ut haec tuto fiant, eaque ratione commercium aliquod, vel ipsi invititis, cum eisdem exercere" (L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 105, p. 234 b2).

⁷⁵ "Alius titulus potest esse scilicet causa religionis propagandae. Pro quo sit prima conclusio: christiani habent jus praedicandi et annuntiandi Evangelium in provinciis barbarorum" (F. DE VITORIA, *ob. cit.*, p. 87).

nem para que de qualquer modo os obrigue a tornarem-se cristãos⁷⁶. Está aqui rejeitada a antiga teoria hierocrática, em virtude da qual o papa era monarca de todo o orbe, mesmo no domínio temporal.

*

Na questão 106 Molina discute o problema da possibilidade de guerrear os infiéis pela sua idolatria e por outros pecados contra a natureza: “Utrum propter idolatriam et quaedam alia peccata inferri possit bellum infidelibus.”

O pretexto desta discussão surge a propósito da opinião de Mayr e de Alfonso de Castro, segundo os quais se pode declarar guerra justa pelo crime de idolatria àqueles infiéis que não pertencem ao grémio da Igreja nem são súbditos dos príncipes cristãos se, uma vez admoestados sobre o seu procedimento, não quiserem desistir dele. E esses autores acrescentam que essa foi causa suficiente para os Espanhóis guerrear os infiéis do Novo Mundo. Outros são ainda de parecer que o sumo pontífice pode castigar os infiéis pelos pecados que vão contra a luz natural da razão, como a sodomia, o concubinato com mães e irmãs e outros crimes semelhantes.

Molina, porém, pensa de modo diferente. Nem pelo crime de idolatria nem por outros pecados que se oponham à lei natural é lícito ao sumo pontífice ou a qualquer outro governante que não tenha jurisdição sobre os infiéis castigá-los com o recurso à guerra, se esses crimes não implicarem uma injúria contra os inocentes. O fundamento desta opinião é que, para castigar uma pessoa por alguma culpa, é necessário que exista jurisdição e superioridade sobre ela ou então que, em virtude dessa culpa, resulte uma injúria. Ora, nem o sumo pontífice nem qualquer outro príncipe é superior dos infiéis nem possui jurisdição sobre eles. E os pecados referidos não constituem uma injúria, mas são apenas ofensas a Deus, em prejuízo dos próprios pecadores. Portanto, nenhuma das entidades referidas

⁷⁶ “Cum supra, dum de dominio esset sermo, ostensum sit, neque imperatorem dominum esse orbis, neque item summum pontificem; et quamvis summus pontifex plenissimam habeat potestatem in eos, qui sunt de Ecclesia, etiam quoad temporalia, praecise tamen quatenus necessarium fuerit ad finem supernaturalem, nihilominus nullam habeat supra infideles, qui Ecclesiae gremium nondum sunt ingressi; consequens profecto est, ut (...) justa causa non sit ut imperatoris aut summi pontificis autoritate bellum eis inferatur, et ut ulla ratione cogi possint ad fidem suscipiendam” (L. DE MOLINA, *ob. cit.* II, 105, p. 235 a4).

pode licitamente castigá-los nem infligir-lhes guerra por esses crimes ⁷⁷. Já Vitória tinha emitido o mesmo parecer: a degradação moral dos pagãos não concede competência alguma ao papa e aos governantes duma nação para castigarem os delitos comuns dos súbditos doutras nações, por mais graves que eles sejam ⁷⁸.

No entanto, declara Molina, é lícito castigar os infiéis pelos pecados que impliquem injúria contra os inocentes, sendo permitido declarar-lhes guerra por essa causa ⁷⁹. Mas como esta guerra não é declarada para recuperar qualquer coisa nem para vingar uma injúria feita ao agressor, é ilícito apoderar-se dos bens do adversário para além do que for estritamente indispensável para pagar os gastos da empresa bélica ⁸⁰.

Guerra e recta intenção

Dedicando uma breve questão ao assunto, Molina (segundo S. Tomás e Santo Agostinho) estabelece que a terceira condição necessária para a guerra é que ela seja feita com boa intenção ⁸¹.

⁷⁷ "Sit tamen prima conclusio. Neque propter idolatiae scelus, neque propter alia peccata, quae pugnans cum lumine naturae, fas est vel summo pontifici vel imperatori, aut cuivis alteri principi, qui jurisdictionem in eos non habent, punire ejusmodi infideles, bellumve ea de causa adversus eos movere: modo ejusmodi crimina talia non sint, quae injuriam inferant innocentibus (...). Potissima autem ratio, qua probatur, est quoniam, ad puniendum vindictamque sumendum pro aliquibus de aliqua culpa, sane vel jurisdictio superioritasque est necessaria, vel certe requiritur, ut vel is, qui punire debet, vel ii, qui ad ipsum spectant, injuriam tali culpa acceperint (...). Sed neque summus pontifex neque imperator, aut alius princeps, cui illi non subsunt, superior est eorum, ullamve habet jurisdictionem in ejusmodi infideles, qui sunt extra Ecclesiam (...). Neque ejusmodi peccata cedunt in injuriam alicujus eorum, vel suorum subditorum, vel aliquorum innocentium, quos jure naturali possint defendere; sed solum sunt Dei offensae, in solum ipsorummet peccantium perniciem; ergo nullus praedictorum potest licite eos punire, bellumve eis propter ea crimina indicere" (*Idem*, II, 106, pp. 235 b2-236 a2).

⁷⁸ "Principes christiani, etiam auctoritate papae, non possunt coercere barbaros a peccatis contra legem naturae, nec ratione illorum eos punire" (F. DE VITORIA, *ob. cit.*, p. 69).

⁷⁹ "Licitum est prohibere ejusmodi infidelibus, et quibuscunque aliis hominibus, peccata, quae in innocentium injuriam cedunt. Quod si ab illis desistere noluerint, fas est movere adversus eos ea de causa bellum, juraque illius persequi, idque absque ulla summi pontificis auctoritate" (L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 106, p. 236 a5).

⁸⁰ *Idem*, II, 106, p. 236 b6).

⁸¹ "Tertia conditio necessaria, ut bellum sit licitum, est ut debita fiat intentione" (*Idem*, II, 107, p. 236 b1).

Assim, não é lícito mover guerra por ódio, mas apenas pela promoção do bem comum ou para recuperar o que foi injustamente tomado⁸². O governante que age por ódio comete pecado mortal. Mas será apenas uma culpa venial se a intenção da guerra for a expansão do território, a ambição da glória ou o desejo do poder, contanto que exista, por outro lado, uma causa suficiente.

Juntamente com Vitória, Molina adverte que não devem procurar-se deliberadamente ocasiões de guerra. Mas este princípio geral limita-o com uma curiosa exceção. Por vezes a guerra acarreta um benefício para a nação a que se declara e designadamente para a Igreja, uma vez que, como consequência dela, muita gente poderá ser convertida à fé, a Igreja expandir-se-á e muitos pecados deixarão de ser cometidos⁸³. No entanto, quando, nestas circunstâncias, se procura sobretudo e dum modo desenfreado o proveito temporal, tais guerras podem dar origem à violação da justiça e a inumeráveis abusos, que reverterão em escândalo para os infiéis e se tornarão um impedimento para que eles abracem a fé católica.

Por fim, sustenta Molina que pode acontecer que uma guerra seja justa em si mesma, mas ilícita por razões acidentais. Se um governante desejar, com justa causa, recuperar uma cidade, uma fortaleza, etc., ou exercer justa vingança em relação a uma injúria recebida, poderão seguir-se daí muitos males para o Estado e para o bem comum, superiores aos benefícios procurados. Neste caso o governante está obrigado a abster-se da guerra, sob pena de pecado mortal⁸⁴.

Conclusão

Têm sido vários os historiadores que se debruçaram sobre a questão da guerra em pensadores dos séculos XVI e XVII, designadamente em Vitória, Molina e Suárez. Mas no caso presente o que nos interessa é expor, a respeito destes, as críticas de Vanderpol, um autor que, no princípio do

⁸² "Necesse est ergo, ut bellum non procedet ex odio, sed vel intuitu boni communis, vel recuperandi, quod ad bellum moventem pertinet, vel justae vindictae, aut alterius justae causae belli" (*Idem*, II, 107, p. 236 b2).

⁸³ "Illud addiderim, quando bellum cederet in majus bonum nationum, quibus inferretur, necnon Ecclesiae, quia ea via converterentur ad fidem, propagaretur Ecclesia, cessarent a peccatis, multique eorum vitam aeternam consequerentur fas esse, utendo jure nostro, id efficere unde futurum speramus, ut detur nobis justa causa belli, esto alioquin id non essemus facturi, et esto simul intendamus commodum nostrum temporale" (*Idem*, II, 107, p. 237 a5).

⁸⁴ *Idem*, II, 107, p. 237 b6).

século XX, foi uma figura proeminente na historiografia do direito da guerra.

O objectivo explícito proposto por Vanderpol foi o de demonstrar a existência duma doutrina medieval sobre o direito da guerra e que os teólogos e juristas dos séculos XVI e XVII nada acrescentaram de essencial a essa doutrina, servindo-se no entanto de “expressões diferentes e a maior parte das vezes menos precisas”⁸⁵, através das quais acabou por se infiltrar o erro.

O primeiro erro, segundo Vanderpol, é o de afirmar que um soberano pode declarar a guerra para fazer valer um direito provável, tendo a outra parte também um direito provável sobre a mesma coisa. Deste modo, a aplicação do probabilismo aos problemas internacionais conduz a que a guerra se transforme num processo político para resolver as questões duvidosas. Vanderpol cita como exemplo o seguinte texto de Suárez:

“Quando há probabilidades para ambas as partes, o rei deve comportar-se como um juiz justo. E, se a opinião que o favorece se mostra mais provável, pode reivindicar com justiça o seu direito porque, no meu parecer, ao pronunciar a sentença deve seguir-se sempre a opinião mais provável, dado que se trata dum acto de justiça distributiva, no qual deve dar-se preferência ao que for mais digno. E o mais digno é aquele a quem favorece o direito mais provável, como veremos adiante. Da mesma maneira, se a parte contrária é a que tem a seu favor a opinião mais provável, de modo algum o outro príncipe pode mover-lhe guerra”⁸⁶.

Mas o pensador mais criticado por Vanderpol, sobre este ponto, foi precisamente Molina, considerando-o o maior responsável pela introdução do probabilismo em matéria bélica, acusação essa que encontrou um eco enorme em autores posteriores, que citam Molina ao sustentarem essa tese⁸⁷.

No entanto, no que se refere a Molina, Vanderpol não interpretou correctamente o seu pensamento. Citemos a propósito um texto, a que já antes tínhamos feito referência:

“Há quem afirme que, no caso em disputa, se, uma vez examinada com diligência a questão, existir maior verosimilhança de que uma coisa pertence ao não possuidor e não ao que a possui, mas não podendo afirmar-se uma certeza, por permanecer sempre o caso de dúvida, o possuidor está obrigado a reparti-la com o que não possui, em função da quantidade de dúvida, retendo para si uma parte maior

⁸⁵ A. VANDERPOL, *La doctrine scolastique du droit de guerre*, Paris, A. Pedone, 1919, p. 253.

⁸⁶ F. SUAREZ, *Opus de triplici virtute theologica, fide, spe et charitate. Tractatus tertius: de charitate*, disp. XIII, sect. 6, Coimbra, 1621, p. 809.

⁸⁷ M. FRAGA IRIBARNE, *ob. cit.*, p. 102.

ou menor. Não procedendo assim, poderá o outro declarar-lhe guerra como a um injusto detentor. Mas a mim parece-me muito mais provável o contrário. De facto, enquanto a questão permanecer duvidosa, de tal modo que, sem ambiguidade, não possa concluir-se que a coisa pertence ao outro (devendo por isso ser-lhe entregue na totalidade), é melhor a condição do possuidor e, portanto, este não está obrigado a entregar tal coisa, no todo ou em parte, enquanto subsistir a dúvida (...). Seria, portanto, perverso o adversário que em tal caso declarasse a guerra, estando então obrigado a reparar todos os danos que essa mesma guerra ocasionou”⁸⁸.

Vemos, pois, que um soberano não tem o direito de encetar uma guerra baseado apenas em razões prováveis.

Foi essa também, aliás, a opinião de Gregório de Valença, o grande defensor de Molina. Segundo ele, para a justificação da guerra

“não basta qualquer persuasão sobre a justiça da sua causa, mas requiere-se que seja certa, ou muito provável, naquele que a declara (...). E seria um caso análogo se dois príncipes pugnassem entre si por qualquer outra causa e ambos seguissem na matéria uma opinião provável e o conselho de varões doutos e prudentes; pois aquele que não tivesse realmente justa causa combateria com justiça acidentalmente, em virtude da sua opinião provável. Aconteceria o mesmo se alguém acidentalmente procedesse com justiça num juízo, seguindo uma opinião provável, ainda que falsa”⁸⁹.

A segunda crítica de Vanderpol é que Molina admite, para justificar a guerra, uma injúria apenas material, não sendo por isso necessária culpa prévia. Na verdade, Molina sustenta precisamente isso, como antes ficou dito. Vanderpol no entanto extrai daí a consequência de que uma guerra pode ser justa por ambas as partes⁹⁰. A respeito deste ponto, é que deve fazer-se uma distinção, como vimos. Que isso aconteça no aspecto material e formal ao mesmo tempo, deve rejeitar-se; que aconteça no aspecto material e formal, por uma parte, e apenas no formal, pela outra, deve conceder-se. E vem a propósito lembrar o caso do Antigo Testamento, atrás referido, que no entanto é uma excepção à regra geral, “pois raras vezes sucederá não existir culpa, ao menos presumível, do adversário”⁹¹.

⁸⁸ L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 103, p. 230 ab7-8).

⁸⁹ G. DE VALENCIA, *Commentaria theologica*; cit. por R. REGOUT, *La doctrine de la guerre juste de Saint Augustin à nos jours*, Paris. A. Pedone, 1935, pp. 247-248.

⁹⁰ A. VANDERPOL, *ob. cit.*, pp. 254-275.

⁹¹ “Observa tamen, quod si, antequam bellum inferatur, ea serventur, quae distutatione sequenti dicenda sunt deberi servari, raro eveniet, quin culpa sit saltem praesumpta, ex parte adversarii, ac proinde quin puniri possit, exigique ab eo possint expensae belli, ex parte illius, qui bellum intulerit formaliter et materialiter justum” (L. DE MOLINA, *ob. cit.*, II, 102, p. 228 b6). Cfr. F. B. COSTELLO, *ob. cit.* p. 135.